



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG

Proc. nº 12956/21

LEI Nº 5.981 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL A SER GERIDO PELA UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL – USCS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ANACLETO CAMPANELLA JÚNIOR, Prefeito Municipal de São Caetano do Sul, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 69, inciso XI da Lei Orgânica do Município, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a criação do Hospital Universitário Municipal, localizado na Rua Espírito Santo, nº 277, Bairro Santo Antônio, São Caetano do Sul – SP, vinculado à Secretaria Municipal da Saúde e cedido à Universidade Municipal de São Caetano do Sul – USCS, incumbindo a esta última (USCS) a gestão e operacionalização de todas as atividades e da prestação dos serviços de saúde.

Parágrafo único – O Hospital Universitário Municipal integrará o Sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito do Município de São Caetano do Sul/ Estado de São Paulo e prestará serviços ambulatoriais e hospitalares à população, servindo de suporte acadêmico às atividades de ensino, pesquisa e extensão da Universidade Municipal de São Caetano do Sul e de outras escolas superiores, que tenham cursos relacionados às ciências da saúde, observada a legislação em vigor.

Art. 2º Para a prestação dos serviços ambulatoriais e hospitalares, a Universidade Municipal de São Caetano do Sul - USCS poderá firmar contratos de gestão com terceiro(os) qualificado(os) como Organização Social no âmbito da Saúde, visando à administração, gerenciamento e operacionalização dos serviços de saúde, além da manutenção, limpeza, conservação e segurança do imóvel.

Art. 3º As providências administrativas necessárias à efetiva transferência da gestão e do imóvel do Hospital Universitário Municipal à Universidade Municipal de São Caetano do Sul – USCS serão regulamentadas e adotadas pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG

Proc. nº 12956/21

- fls. 02 -

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, 16 de dezembro de 2021, 145º da fundação da cidade e 74º de sua emancipação Político-Administrativa.

ANACLETO CAMPANELLA JÚNIOR
Prefeito Municipal, em exercício

GERSIO SARTORI
Resp.p/Expediente da Chefia de Gabinete

SILVIA DE CAMPOS
Secretária Municipal de Governo

GUSTAVO BUZO
Resp.p/Exp. da Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

CAIO LESSIO PREVIATO
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

DIVA CAVALCANTE MARTELLINI
Resp.p/Exp. do Deptº de Administração e Recursos Humanos

Publicada na Seção de Documentação e Estatística, na mesma data.